

CONTRATO Nº 005/2021
CONTRATO DE GESTÃO 001/2017/SED

RESUMO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE TRÁFEGO FACEBOOK/GOOGLE E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA CAMPANHAS DE MARKETING, tipo Split novos e no estado de uso com diversas potências, com reposição de peças que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC**, associação sem fins lucrativos, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 21.236.845/0002-31**, qualificada como organização social pelo Estado de Goiás, localizada na Rua Dr. Olinto Manso Pereira (antiga 94), nº 34, Setor sul, CEP: 74.083-105, Goiânia/GO, neste ato representado por sua Diretora Presidente **LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.636.951-53 e RG sob o nº 3521214, SPTC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NAIR VIEIRA VILAS BOAS 88601803920**, empresa devidamente inscrita no **CNPJ Nº 33.823.219/0001-40**, com sede na Rua VF 1, s/n, Qd. 1A, Lt.2, Vila Finsocial, Goiânia/GO, CEP: 74.473-015, neste ato representado pelo sócio **NAIR VIEIRA VILAS BOAS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 7.641.025 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF/MF nº 886.018.039-20, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE TRÁFEGO FACEBOOK/GOOGLE E CRIAÇÃO DE CONTEÚDO PARA CAMPANHAS DE MARKETING**, para atender as necessidades, concernente ao objeto do Chamamento nº 07/2016/SED/GO, Lote nº 3, quanto a prestação dos serviços atinentes ao Contrato de Gestão Nº 001/2017-SED.

1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar, mediante demanda da **CONTRATANTE**, os serviços de gestão de tráfego pago em redes sociais e produção de criativos, até o atingimento das metas de matrícula.

1.3. Na Gestão de Tráfego Facebook/Google, por se tratar de redes sociais distintas, deverão ser realizadas, mensalmente, a criação e configuração de Business Manager e Google Ads e ativos relacionados; a criação de campanhas de conversão regional e remarketing direcionado; avaliação e otimização das campanhas; e, elaborados relatórios com métricas de avaliação de desempenho para cada um dos COTECs da Regional 03:

- 1. COTEC Governador Onofre Quinan;
- 2. COTEC em Artes Labibe Faiad; e,
- 3. COTEC Aguinaldo de Campos Netto.

1.4. Na produção de criativos, deverão ser criados, mensalmente, conteúdos para campanhas, divididos em Pacotes de criação de cards Feed (10 cards) e Stories (10 cards), bem como Pacotes de criação de vídeos quadro a quadro Feed (2 vídeos) e Stories (2 stories), que atenderão à toda Regional 03.

1.5. Fica por conta da **CONTRATANTE** o valor mensal, por unidade, para impulsivamentos no Facebook: R\$ 1.000,00 (mil reais) e no Google: R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A **CONTRATADA** iniciará as atividades de gestão de tráfego pago em redes sociais e produção de criativos, imediatamente após a assinatura do contrato, respeitando o que for demandado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, quanto ao atingimento de metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1. A referida contratação terá como termo inicial 13 de maio de 2021 e vigorará até o atingimento das metas de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.
- 4.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 4.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 4.5. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um assalariado posto à sua disposição.
- 4.6. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos serviços.
- 4.7. Informar a **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.
- 4.8. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano ou falta que esses cometam no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.
- 5.2. Substituir os funcionários utilizados na execução dos serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem que isso importe na interrupção dos serviços.
- 5.3. Manter todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional, onde seja espelhado o nome da **CONTRATADA**, designando, de forma clara e inconfundível, que esses são seus funcionários, com o intuito de distingui-los dos funcionários do **CONTRATANTE**.
- 5.4. Cientificar, imediatamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 5.5. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado.



- 5.6.** Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação do competente documento de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 5.7.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.
- 5.8.** Comprovar, mensalmente, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 5.9.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.10.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.11.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 5.12.** Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 5.13.** Responsabilizar-se por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.
- 5.14.** Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5.15.** Assume **A CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.
- 5.16.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 5.17.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 5.18.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 5.19.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.



5.20. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.21. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.22. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

5.23. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.24. A **CONTRATADA** Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

5.25. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da **CONTRATADA**;

5.26. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.27. Compromete-se A **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

5.28. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

5.29. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

5.30. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

5.31. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

5.32. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pelo IBGC, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.



5.33. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será prestado os serviços.

5.34. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

6. A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**.

6.4. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E PAGAMENTO:

7. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será no valor mensal de até **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**, de acordo com o demandado pela **CONTRATANTE**.

7.1. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou por envio ao endereço eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**.

7.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.4. O pagamento será efetuado até o 20º dia do mês subsequente, após recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente e relatório das atividades prestadas, contendo o número **deste Contrato** e do **Contrato de Gestão 001/2017/SED**, bem como os dados bancários da conta em que deverá ser realizado o pagamento.

7.5. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

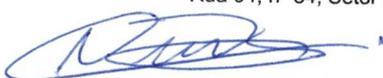
8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por um Gerente da **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 9.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 9.3.** A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

- 10.1.** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem ônus:
- 10.1.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2.** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 10.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.1.4.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 10.1.5.** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.1.6.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 10.1.7.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- 10.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 10.1.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 10.1.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 10.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 10.1.12.** O término do **Contrato de Gestão 001/2017-SED**.
- 10.1.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 10.2.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- 10.2.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- 10.2.2.** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 001/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria da Retomada.



10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.6. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da



CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.7. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão n° 001/2017-SED** pelo ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

14.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

14.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

14.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, para o pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATADA firma com a CONTRATANTE Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo a este), acordando que os dados repassados ao IBGC serão utilizados para controle e fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ficando desde já autorizado que estes mesmos dados poderão ser repassados aos órgãos fiscalizadores de Contrato de Gestão 001/2017-SEDI, bem como que os contratos firmados serão publicados no portal de transparência em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

IBGC
LUDMYLLA BASTOS E B. MAQUEARA
CONTRATANTE

Goiânia (GO), 13 de maio de 2021.

NAIR VIEIRA VILAS BOAS 88601803920
NAIR VIEIRA VILAS BOAS 88601803920
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: *Karoline Franca Dos Santos*
Assessora Técnica de Contratos N IV
CPF: 036.383.301-33
IBGC

NOME:

Jean Marcos Brito De Assis
Coordenador Administrativo N I
CPF: 045.444.851-18
IBGC

CPF:

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados PESSOAIS (FORNECEDORES)

Titular: NAIR VIEIRA VILAS BOAS	
Nome: NAIR VIEIRA VILAS BOAS	
RG: 7.641.025	CPF: 886.018.039-20 CNPJ: 33.823.219/0001-40

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA - IBGC**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.236.845/0002-31 e sediado na Rua Dr. Olinto Manso, nº 34, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-105, telefone (62) 3637-8040, e-mail contratos@institutoreger.org.br, realize a coleta de seus dados sensíveis, e tome decisões referente ao tratamento destes dados, utilizando-se para tanto os termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Ressaltamos ainda que o Instituto Reger atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação, e mantendo o sigilo quanto aos elementos manipulados na Lei 13.709/18 ao qual em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do Fornecedor.

Para a realização dos serviços, o Instituto Reger se reserva no direito de coletar dados indispensáveis como nome, CPF (ou Razão Social e CNPJ, no caso de Pessoas Jurídicas), endereço, e-mail, telefones para contatos e todos os documentos necessários para o ato, ficando desde já autorizado a publicação da íntegra dos contratos firmados, a fim de atender a efetividade da transparência nas execuções contratuais.

O Instituto Reger informa ainda que não repassará a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial as informações coletadas, exceto aquelas devidamente autorizadas ou por ordem judicial.

O Instituto Reger não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo de outros sites, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros, sejam estes parceiros comerciais ou não, mas se compromete a oferecer o melhor em termos de segurança aos serviços que cada pessoa acessa, adquirindo ativos modernos e efetivos, aplicando metodologias designadas como melhores práticas e adotando providências para segurança da informação.

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência ao Instituto Reger.

Goiânia, 13 de maio de 2021.



NAIR VIEIRA VILAS BOAS
CONTRATADA